SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL

(Processo Administrativo n° 10265.201410/2026-66)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 1ª REGIÃO FISCAL, E ELOYRIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A União, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco O, 8° andar, sala 801, Edifício Órgãos Centrais do Ministério da Fazenda, Brasília/DF, CEP 70070-917, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0159-20, neste ato representada pela Supervisora Técnica da Equipe Regional de Gestão e Fiscalização de Contratos da 1ª Região Fiscal, Sra. **Suely Lopes Ribeiro**, nomeada pela Portaria SRRF01 nº 43, de 25 de maio de 2021, alterada pela Portaria SRRF01 nº 904, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil nº 242, de 19 de dezembro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1336638, doravante denominada CONTRATANTE, e **Eloyris Serviços Terceirizados Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.659.837/0001-59, sediada na Alameda Doutor Muricy 209, Condomínio Dr. João Cândido, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-120, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Eloy Xavier da Silva**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.201410/2026-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 45/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais de limpeza e higiene, utensílios, equipamentos, uniformes e EPIs, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, bem como de serviços correlatos, nas unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil localizadas no estado do Mato Grosso do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP21.0926.10347.GVDZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Grupo	Item	Descrição e unidade atendida	Unidade de medida	Postos por local, incluindo encarregado	Valor unitário do serviço correlato eventual (R$)	Valor mensal do item (R$)	Valor total do item para 20 meses (R$)
G2	16	Prestação de serviços de limpeza e conservação – segunda a sexta-feira, CATSER 24023, postos de 40h semanais – DRF/CGE/MS.	Mês	15	5.165,71	77.485,63	1.549.712,59
G2	17	Prestação de serviços de limpeza e conservação – segunda a sexta-feira, CATSER 24023, postos de 40h semanais – DMA 1/MS.	Mês	4	5.867,79	23.471,15	469.423,02
G2	18	Prestação de serviços de limpeza e conservação – segunda a sexta-feira, CATSER 24023, postos de 40h semanais – DMA 2/MS.	Mês	3	5.861,28	17.583,84	351.676,77
G2	19	Prestação de serviços de limpeza e conservação – segunda a sexta-feira, CATSER 24023, posto de 30h semanais – ARF/TLS/MS.	Mês	1	3.284,82	3.284,82	65.696,40
G2	20	Prestação de serviços de limpeza e conservação – segunda a sexta-feira, CATSER 24023, postos de 40h semanais – DRF/DOU/MS.	Mês	2	6.664,64	13.329,28	266.585,57
G2	21	Poda arbórea na Agência da Receita Federal em Três Lagoas/MS, incluindo poda de limpeza, manutenção e contenção, retirada de galhos que interfiram em sensores, alarme, muros e áreas operacionais, bem como recolhimento, remoção e destinação adequada dos resíduos vegetais decorrentes da execução.	serviço/demanda	60	166,67	10.000,00	60.000,00
G2	22	Limpeza das caixas d'água por demanda – Mato Grosso do Sul, até 3 execuções em 20 meses.	m³/demanda	428	R$ 21,03	R$ 9.000,00	R$ 27.000,00
		Valor total do Grupo 2 para 20 meses					**2.790.094,35**

1.2.1. Os valores dos serviços correlatos por demanda, evento, área ou volume possuem natureza estimativa e serão pagos somente quando houver efetiva execução, medição, comprovação e aceite pela fiscalização, observadas as condições, limites, periodicidades e critérios de medição previstos no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta da CONTRATADA, inclusive as respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços, modelo de apresentação de proposta, memórias de cálculo e demais documentos apresentados e aceitos pela Administração;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A execução dos serviços terá início em 1º de dezembro de 2026.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP21.0926.10347.GVDZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, comprovação, aferição, medição, recebimento provisório e definitivo do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da parcela fixa dos serviços contínuos é de R$ 135.154,72 (cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), perfazendo, para o período de 20 (vinte) meses, o valor de R$ 2.703.094,40 (dois milhões, setecentos e três mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos), acrescido do valor estimado de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) para os serviços correlatos por demanda, evento, área ou volume, resultando no valor total máximo de R$ 2.790.094,35 (dois milhões, setecentos e noventa mil, noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).

5.1.1. O valor do contrato corresponderá ao grupo efetivamente adjudicado à CONTRATADA, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 45/2026, proposta aceita pela Administração, Planilhas de Custos e Formação de Preços e demais documentos integrantes da contratação.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive saneantes domissanitários, materiais de limpeza e higiene, utensílios, equipamentos, uniformes, EPIs, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. A parcela mensal dos serviços contínuos será paga conforme a efetiva execução contratual, observados o recebimento provisório e definitivo, a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, eventuais glosas, retenções, ajustes, ausências não cobertas, inexecuções e demais ocorrências registradas pela fiscalização.

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP21.0926.10347.GVDZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por intermédio dos gestores e fiscais designados;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP21.0926.10347.GVDZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise do pedido;

8.1.11.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar os documentos, esclarecimentos, memórias de cálculo, planilhas ou demais elementos solicitados pela CONTRATANTE para análise do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP21.0926.10347.GVDZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os saneantes domissanitários, materiais de limpeza e higiene, utensílios, equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas à perfeita execução dos serviços, observadas as especificações do Termo de Referência, as recomendações aceitas pela boa técnica, as normas de segurança e saúde no trabalho e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos, rotinas, materiais, equipamentos ou procedimentos que fujam às especificações do Termo de Referência, de seus anexos, apêndices ou instrumentos congêneres;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP21.0926.10347.GVDZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, não sendo exigida sua permanência contínua no local de prestação dos serviços, sem prejuízo de sua disponibilidade durante o horário de funcionamento das unidades atendidas e de seu comparecimento presencial sempre que convocado pela Administração, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da função.

9.25.2. O preposto formalmente designado não se confunde com o encarregado local ou presencial, quando previsto na planilha de custos e formação de preços, cabendo ao encarregado a supervisão operacional diária da equipe, sem prejuízo das atribuições de representação administrativa e contratual do preposto.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.30.1. Providenciar, às suas expensas, preferencialmente antes do início da execução contratual ou, no máximo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços, laudo técnico relativo às condições de trabalho dos empregados alocados em atividades com potencial exposição a agentes insalubres ou perigosos, especialmente nos postos de jardinagem das unidades DMA 1/MS e DMA 2/MS.

9.30.2. O laudo deverá ser elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho legalmente habilitado, observado o art. 195 da CLT e as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-15 e, quando cabível, a NR-16, devendo indicar, de forma fundamentada, a existência ou inexistência de insalubridade ou periculosidade, o agente caracterizador, a atividade avaliada, a metodologia utilizada, a frequência e intensidade da exposição, a eficácia dos EPIs e, se for o caso, o grau de insalubridade apurado.

9.30.3. Caso o laudo técnico conclua pela existência de insalubridade ou periculosidade não contemplada originalmente na planilha de custos, a CONTRATADA poderá solicitar a recomposição correspondente, mediante apresentação do laudo, memória de cálculo, planilha de custos ajustada e demais documentos comprobatórios, cabendo à Administração analisar o pedido nos termos da legislação aplicável.

9.30.4. A ausência de apresentação do laudo no prazo previsto não autoriza o pagamento automático de adicional de insalubridade ou periculosidade pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP21.0926.10347.GVDZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho relativas aos seus empregados.

9.30.5. O custo de elaboração do laudo técnico referido neste item não constituirá item autônomo de pagamento, devendo ser considerado pela CONTRATADA na composição de seus custos administrativos e operacionais.

9.31. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.36. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.40. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitosas e humanizadas no ambiente laboral;

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP21.0926.10347.GVDZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.54.1. Disponibilizar, apresentar, inserir, atualizar e manter, em meio eletrônico, inclusive em plataforma ou sistema tecnológico indicado pela CONTRATANTE ou pela Receita Federal do Brasil, a documentação trabalhista, rescisória, previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e correlata exigida para a fiscalização administrativa do contrato.

9.54.2. Apresentar os documentos de fiscalização administrativa em formato digital legível e íntegro, preferencialmente pesquisável quando tecnicamente aplicável, e compatível com eventual integração sistêmica ou tratamento automatizado das informações, observadas as orientações da fiscalização e as condições previstas no Termo de Referência.

9.54.3. Indicar, quando solicitado pela Administração, o responsável ou preposto encarregado da alimentação, atualização e correção das informações inseridas em sistema, plataforma ou meio eletrônico indicado pela Administração, mantendo atualizados os dados de acesso e os canais de comunicação formal.

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP21.0926.10347.GVDZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

9.54.4. Na hipótese de indisponibilidade temporária da plataforma ou sistema indicado, apresentar a documentação por meio eletrônico alternativo definido pela fiscalização, sem prejuízo de posterior inserção no sistema quando restabelecido seu funcionamento.

9.54.5. Observar as regras de sigilo, segurança da informação e proteção de dados pessoais no tratamento, envio, guarda e disponibilização de documentos e informações de seus empregados, subcontratados, prepostos e demais envolvidos na execução contratual.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional quando houver vedação legal, sem prejuízo da possibilidade de utilização do referido regime tributário quando a atividade executada se enquadrar nas exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto aos serviços de limpeza e conservação, desde que atendidos todos os requisitos legais aplicáveis;

9.55.1. Caso, durante a execução contratual, o objeto, a atividade efetivamente prestada, a forma de execução ou o regime tributário da CONTRATADA impliquem hipótese de vedação à permanência no Simples Nacional, deverá a CONTRATADA comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a ocorrência da situação impeditiva, nos prazos e condições previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.55.2. Quando aplicável a obrigação de comunicação prevista no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE cópia do expediente encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega ou recebimento, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Realizar a transição e a finalização contratual de forma organizada, sem descontinuidade dos serviços, com apresentação das informações, documentos, relação de empregados alocados, situação trabalhista da mão de obra vinculada, retirada de materiais e equipamentos de sua propriedade e demais providências previstas no Termo de Referência;

9.57. Destinar, durante a execução contratual, no mínimo 8% (oito por cento) das vagas vinculadas ao contrato para mulheres vítimas de violência doméstica, considerando o quantitativo de colaboradores alocados, nos termos da legislação aplicável e das orientações da Administração.

9.57.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

9.57.2. Sempre que houver desligamento de trabalhador alocado ao contrato, a CONTRATADA deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% (oito por cento) com a nova contratação, observadas as indicações das unidades responsáveis pela política pública.

9.57.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a CONTRATADA poderá contratar livremente, sem que a indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária caracterize descumprimento contratual, desde que devidamente demonstrada.

9.57.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados ao contrato, incluindo substitutos, quando houver.

9.57.5. O percentual de mão de obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvada a hipótese prevista no subitem 9.57.3.

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP21.0926.10347.GVDZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

9.57.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto à condição de violência doméstica da profissional alocada à prestação dos serviços, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de preservação da dignidade da trabalhadora.

9.58. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número total de empregados da empresa, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores da CONTRATADA alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da execução contratual, da fiscalização administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, fundiária e correlata, inclusive dados de empregados, prepostos, subcontratados e representantes, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA, quando envolverem tratamento de dados pessoais relacionados à execução, gestão ou fiscalização deste contrato.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores, subcontratados e demais terceiros por ele envolvidos na execução contratual o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir deste contrato administrativo, inclusive aqueles decorrentes da apresentação, guarda, análise ou inserção de documentos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fundiários e correlatos em meio eletrônico, plataforma ou sistema tecnológico indicado pela Administração, notadamente quando armazenarem dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP21.0926.10347.GVDZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser mantidos, sempre que tecnicamente aplicável, em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD e nas normas de gestão documental, fiscalização contratual e proteção de dados pessoais.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11.13. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução contratual contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.14. O tratamento de dados pessoais de empregados alocados à execução contratual deverá limitar-se ao necessário para cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais, inclusive para fins de fiscalização administrativa, comprovação de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, de segurança e saúde no trabalho, pagamento, glosa, retenção, conta-depósito vinculada, apuração de responsabilidade e demais finalidades legítimas relacionadas à execução do contrato.

11.15. Sempre que houver utilização de plataforma ou sistema tecnológico indicado pela CONTRATANTE ou pela Receita Federal do Brasil para apresentação, guarda, análise ou tratamento de documentos e informações, a CONTRATADA deverá observar as orientações de acesso, segurança, sigilo, formato, atualização e qualidade dos dados definidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme percentual, condições, prazos, formas de prestação, hipóteses de complementação, substituição, execução e liberação estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da contratada, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP21.0926.10347.GVDZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.13. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à contratada.

14.15. A CONTRATANTE poderá ainda:

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP21.0926.10347.GVDZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, inclusive em cumprimento de decisão judicial, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 170018 – SRRF01;
II) Fonte de recursos: 1032000000;
III) Programa de trabalho: 171552;
IV) Elemento de despesa: 339037;
V) Plano interno: PIULIMPEZA; e
VI) Nota de empenho: 2026NE000324.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP21.0926.10347.GVDZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília, 3 de setembro de 2026.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

ELOY XAVIER DA SILVA:22659161887

Assinado de forma digital por ELOY XAVIER DA SILVA:22659161887
Dados: 2026.09.18 13:11:12 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento de 15 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP21.0926.10347.GVDZ. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Original

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 21/09/2026 10:01:31 por Suely Lopes Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 21/09/2026 10:01:31 por SUELY LOPES RIBEIRO

Esta cópia / impressão foi realizada por LORENA TEODORO ALVES LOPES DE FIGUEIREDO em 21/09/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0926.10347.GVDZ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F4B1D20F07C9DD11EE6F4EFAB89F5A8A7D0E8E0C43E346ADFAC29C2ECE99EB23